



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Vitória de Santo Antão/Campus Vitória de Santo Antão/Diretoria de Administração e Planejamento

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022, QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede no(a) Propriedade Terra Preta s/n, na cidade de Vitória de Santo Antão /PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **Luís Lucas Dantas da Silva**, brasileiro, professor, portador (a) do RG nº. 8.180.441 – SDS/PE e do CPF nº. 069.539.474-62 nomeado(a) pela Portaria nº. 526, de 03/05/2024 da Reitora do IFPE, publicada no DOU de 06 de maio de 2024, seção 02, portador da matrícula funcional nº 2881649, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ no 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Secretária Executiva, professora **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, brasileira, solteira, residente nesta cidade de Camaragibe, RG nº 6.304.255 SSP/PE e CPF 039.972.064-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 23298.034997/2022-74 e para Gestão Administrativa e Financeira do Projeto Intitulado “Tecnologias sustentáveis e promoção da segurança alimentar no semiárido de Pernambuco por meio da piscicultura e aquaponia” sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 8.666/1993, Resolução Consup/IFPE nº 20/2017, Resolução Consup/IFPE nº 31/2015, dentre outras. resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **07/2022**, por 08 (oito) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **27/07/2024 a 27/03/2025**, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O IFPE repassou a Fade-UFPE a quantia de R\$ R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo o recurso proveniente do Termo de Execução Descentralizada de nº 00001420220071-000774 / 2022 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA. O valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) tem a seguinte Classificação Funcional Programática: 21.363.1040.210T.0001 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, Fonte de Recursos 100 ou 144, Natureza de Despesa 33503900.

Unidade Gestora do Crédito: SECRETARIA DE AGRICULT. FAMILIAR E COOPERATIV. - UG/Gestão: 130148/00001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26418/158465;

Fonte de Recursos: 0174020008;

Programa de Trabalho: 168992;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: FAQPESAP

Nota de Empenho: 2022NE167

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não há exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão, 26 de julho de 2024

Luís Lucas Dantas da Silva

Representante legal da CONTRATANTE

MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, Usuário **Externo**, em 26/07/2024, às 15:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Lucas Dantas da Silva**, Diretor(a)-Geral, em 26/07/2024, às 15:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318441** e o código CRC **05AD7EBC**.
